



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2015	
PROCESSO – OF TRT/SENG/360-2015 – CI NGP/46/2015	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e n.º 6.204/07 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte) e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com capacidade entre 1 e 5 TR, em funcionamento no Fórum da Justiça do Trabalho da Capital.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO – ADJUDICAÇÃO PELO VALOR MENSAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
27 DE NOVEMBRO DE 2015 – 13:00 HORAS	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
27 DE NOVEMBRO DE 2015 – 13:30 HORAS	
OBTENÇÃO DO EDITAL	
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e os anexos I a IV.	

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

ÍNDICE:

- ITEM 01 – OBJETO
- ITEM 02 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- ITEM 04 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “licitacoes-e”
- ITEM 05 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ITEM 06 – ABERTURA
- ITEM 07 – HABILITAÇÃO
- ITEM 08 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 09 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO
- ITEM 12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ITEM 13 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- ITEM 14 – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- ITEM 15 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
- ITEM 16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ITEM 18 - GARANTIA DOS SERVIÇOS
- ITEM 19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
- ITEM 20 – PAGAMENTO
- ITEM 21 – SANÇÕES
- ITEM 22 - SUSTENTABILIDADE
- ITEM 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93)
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - RELAÇÃO DOS APARELHOS E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, com capacidade entre 01 e 05 TR, em funcionamento no Fórum da Justiça do Trabalho da Capital, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 084963 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Plano Orçamentário: 0001 - Natureza da Despesa: 339039.17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28 do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

3.2 – A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

3.3.1 - Em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.2 - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.3 - Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.3.4 - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Entidades estrangeiras que não funcionem no País;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

3.3.6 - Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);

3.3.7 - Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes deste Tribunal, ou que se encontrem enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

3.3.7.1- Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente deste Órgão Contratante e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens a estes necessários.

3.3.8 - Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

3.3.9 - Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.

4.2 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações" e proceder conforme as instruções disponibilizadas.

4.3 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500, para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitacoes-e". Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

5.2 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 – A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02.

5.5 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar.

5.5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6 – ABERTURA DA SESSÃO

6.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições exigidas.

6.2 - Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

6.3 - O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.1 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 – A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.7.1 - A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.9 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.1.1 - Habilitação jurídica;

7.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3 – Qualificação técnica;

7.1.4 - Qualificação econômico-financeira;

7.1.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo I).

7.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, **exceto** quanto à Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

Extrajudicial, e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

7.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.4 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

7.4.1 – A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br> > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**

7.5 – A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.5.1 - Registro empresarial, em se tratando de empresário;

7.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.5.3 - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.4 – Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.6 – A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.2 - Prova de regularidade para com para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);

7.6.3 - Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

7.6.4 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a" da Lei nº 8.036/90;

7.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei nº 12.440/11.

7.7 – Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A pertinência deverá ser comprovada por declaração de execução de serviços em equipamentos da mesma classe e a compatibilidade por menção, em declaração apresentada, de que tenha realizado trabalhos correspondentes a no mínimo 30% do total especificado, 100 unidades, admitindo-se a soma de declarações distintas;

7.7.1.1 - Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12.000 e 60.000 BTU/h, entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cônsul, Carrier, Midea e Komeco;

7.7.2 – Declaração de que possui ou de que possuirá engenheiro com formação em mecânica ou em mecatrônica, com registro no CREA, para a execução dos serviços.

7.7.2.1 - No momento da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a formação e o vínculo com esse profissional. O vínculo poderá se consubstanciar em relação de emprego, em contrato de prestação de serviços, em contrato societário ou outro congêneres.

7.8 – A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.8.1 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.8.2 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{AT}$$

$$SG = \frac{AT}{LC}$$

$$LC = \frac{AC}{LC}$$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

PC + ELP

PC + ELP

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

7.8.3 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

7.8.4 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

7.8.4.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

7.8.4.2 - Publicados em jornal de grande circulação; ou

7.8.4.3 - Originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela respectiva elaboração, todos devidamente identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC 1.330/11, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

7.8.5 – Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.9 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão), salvo no caso das exceções previstas na Lei 123/06 e no Decreto 6.204/07.

7.10 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

7.11 – Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

7.12 – **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

7.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.14 – Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/05, a verificação nos sítios oficiais de entidades emissoras das certidões pelo órgão promotor do certame.

8 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.

8.2 - Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.

8.3 - A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias úteis acima estabelecido, salvo se inseridas no sítio do licitacoes-e, caso em que não haverá necessidade do encaminhamento físico.

8.4 - O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.

8.5 - Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa dos serviços. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.

8.5.1 - Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do bem;

8.5.2 - O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

8.6 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em “*Introdução às Regras do Jogo*”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO**, apurado conforme planilha de preços constante do **Anexo II** deste edital.

9.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.1 – Se estiverem participando do certame **microempresas e empresas de pequeno porte**, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07, **que tratam do empate ficto**.

9.3 – Serão **desclassificadas** as propostas:

9.3.1 - Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;

9.3.2 - Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.3 - Que forem manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;

9.3.4 - Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.3.5 - Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não apresentar documentos solicitados, apresentá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou de forma incompleta;

9.4 - Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

9.5 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.

9.6 - A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.

9.7 – O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições de habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

9.8 - Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

9.9 - **Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.10 - Deve-se observar para a **reclassificação das propostas**, ou seja, sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência** nos termos do item 9.2.1.

9.10.1 – Na reclassificação, a arrematante deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.

9.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.

9.12 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

9.13 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante habilitado que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas neste edital e seus anexos e esteja dentro do limite do valor estimado.

10.2 – O **objeto da licitação será adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2.1 – A **adjudicação** do objeto será **pelo valor total do lote**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

10.3 – Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.4 – Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

11.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT–3ª Região encaminhará ao proponente vencedor, por meio eletrônico, a Nota de Empenho, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência de seu recebimento.

11.2 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

11.3 – O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contrato, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

11.4 - Caso o recebimento/aceite da **Nota de Empenho ou a assinatura do Contrato** não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 5.450/05.

12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2 – O prazo referido acima terá início e vencimento em dia de expediente da CONTRATADA.

12.3 – O Contrato poderá ser prorrogado após justificativa do gestor e desde que previamente autorizado pela autoridade competente, observada a existência de disponibilidade orçamentária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

12.4 – Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, além de outras fontes disponíveis, a fim de se aferir a vantajosidade econômica do referido ajuste.

12.5 – Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da Lei 10.192/01, mediante negociação entre as partes, pela aplicação do menor dos seguintes índices: IPCA, INPC e IGP-M ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 – O atendimento a solicitações de manutenção corretiva deverá ser feito de imediato, no mesmo dia, em razão da previsão de que haja técnico especializado de plantão. O prazo para a solução de defeitos apresentados não poderá ultrapassar 24 horas a partir da solicitação, exceto em casos especiais fundamentados, justificados e aceitos pela fiscalização.

13.2 - A contratada deverá manter planejamento organizado de componentes e peças de forma a que essas eventuais corretivas sejam atendidas com celeridade.

13.3 - Solicitações de manutenção corretiva de grande complexidade, com grau de dificuldade excepcional e justificado ao NGP, devem ser atendidas em um prazo máximo de 48 horas, a partir da solicitação.

13.4 - As eventuais substituições, quando necessárias para possibilitar recuperação do equipamento em oficina, devem ser atendidas em até 72 horas após a solicitação ou constatação.

13.5 - Poderá, mediante justificativa fundamentada da contratada, haver modificação desses prazos pela Fiscalização ou Gestor, em ocasiões específicas.

14 – DO RECEBIMENTO PROVÍSÓRIO E DEFINITIVO

14.1 - O **recebimento provisório** será feito por servidor designado pelo Núcleo de Gestão Predial, nos 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de relatório mensal detalhado das intervenções preventivas e corretivas, pendências, sugestões e outras observações pertinentes, ocasião em que será emitida nota fiscal para que seja dado o **recebimento definitivo** pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial ou servidor designado, em até 5 dias úteis após a apresentação da fatura.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

15 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1 - O Gestor, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, será o Chefe do Núcleo de Gestão Predial e substituto auxiliar o servidor indicado pelo Chefe do NGP.

15.2 - Os fiscais serão os servidores designados pelo Chefe do NGP, conforme Instrução Normativa TRT nº 07/2013.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 - Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

16.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

16.3 - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

16.5 - Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a contratada.

16.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Receber as solicitações de intervenções corretivas do NGP e atendê-las dentro dos prazos estipulados.

17.2 - Discutir com o NGP eventuais situações extraordinárias de maior complexidade e implementar as decisões tomadas.

17.3 - Executar o programa de manutenção preventiva dos Split em ambos os prédios mencionados.

17.4 - Realizar as programações dos serviços em sintonia com os responsáveis pelos prédios (Chefe do NGP, Diretor do Foro, Secretários ou outros), de forma a conciliar dias e horários de trabalho de forma a evitar interferência com os trabalhos judiciais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

17.5 - Zelar pela qualidade do serviço prestado, utilizando mão-de-obra treinada e atendendo as recomendações dos fabricantes e a norma da ABNT pertinente.

17.6 - Entregar os serviços executados por completo, avaliando os sobressalentes necessários e planejando a atividade de forma a obter o melhor aproveitamento e menor interrupção.

17.7 - Cumprir o programa ordinário e os atendimentos extraordinários, conforme prazos estipulados.

17.8 - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

17.9 - Elaborar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC nos termos exigidos pela ANVISA.

17.10 - A FISCALIZAÇÃO poderá admitir subempreiteiros da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

17.11 - A CONTRATADA deverá registrar o contrato junto ao CREA-MG no prazo de 30 dias após a assinatura, apresentando à fiscalização cópia da ART, e ainda arcar com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais despesas que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

17.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam.

17.13 - Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina) mesmo não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

17.14 - Informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

17.15 - Capacitar os empregados em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determinação do CSJT por meio da **Resolução n.º 98, de 20 de abril de 2012**.

17.16 – Comprovar a disponibilidade do engenheiro, quando da assinatura do contrato, com formação em mecânica e mecatrônica, mencionado no item 7.7.3.

17.17 - Comprovar **antes da efetivação da contratação** as seguintes condições:

17.17.1 - Não possuir inscrição no cadastro de **empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo**, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n.º 540/04;

17.17.2 - **Não ter sido condenada**, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

17.18 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no Edital.

18 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços de manutenção devem ser garantidos por no mínimo 6 meses, no tocante à mão-de-obra, peças, componentes e materiais substituídos;

18.2 - A substituição de componentes dentro da garantia deverá ocorrer com a urgência que for necessária, de modo a não interromper o funcionamento dos sistemas de climatização, não devendo esse prazo ser superior a 15 dias (prazo maior poderá ser concedido após análise do Gestor, mediante justificativa fundamentada e aprovada).

19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

19.1 – **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

19.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

19.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

19.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

19.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

19.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

19.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

19.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 – Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

20 – PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, após apresentação de fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

20.2 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que se efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

20.3 – O pagamento será feito conforme os prazos legais e o padrão adotado no Tribunal, quais sejam:

20.3.1 - 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores ultrapassem a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

20.3.2 - 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

20.4 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

20.5 – O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

20.6 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

20.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

21 – SANÇÕES

21.1 - Nos termos da Lei n.º 12.846/13, estarão sujeitos à **responsabilização objetiva administrativa e civil** as **pessoas jurídicas** pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

21.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

21.3 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste edital, que são:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

21.3.1 - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até **30 (trinta) dias** no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

21.3.2 - Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

21.3.3 - Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

21.3.4 - Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

21.4 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital **poderão ser descontadas** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei n.º 8.666/93.

21.5 - Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

21.6 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

22 – SUSTENTABILIDADE

22.1 - Ao realizar os serviços, a contratada deverá adotar práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, atendendo especialmente as recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e as previsões da Lei 12.305/10, com os seguintes destaques especiais:

22.1.1 - A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

22.1.2 - A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

22.1.3 - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

22.1.4 - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

22.1.5 - A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

22.1.6 - Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade sócio-ambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

22.2 - Além desses, deve adotar, no mínimo, os seguintes critérios específicos:

22.2.1 - Empregar materiais que não tragam risco de contaminação aos usuários, aos técnicos prestadores do serviço ou mesmo ao ambiente, quando do descarte;

22.2.2 - Quando, por absoluta necessidade for adotado algum material que tenha exigências especiais de manuseio, aplicação ou descarte, o procedimento deve ser controlado com rigor e a fiscalização científica de sua existência, com relato de sua conclusão;

22.2.3 - O gás adotado nas manutenções não deve possibilitar danos à atmosfera, com comprometimento da camada de ozônio;

22.2.4 - Os equipamentos mais antigos e que por razões estratégicas ainda estão sendo mantidos em serviço devem ser recuperados com precaução ainda maior, para que não haja vazamento de gás na atmosfera;

22.2.5 - Eventuais resquícios de óleo decorrente de compressores, rolamentos e outros componentes devem ser manuseados e terem destinação que não traga risco de contaminação ao meio ambiente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

22.2.6 - Os condutores e eletrodutos devem ser de material compatível com a segurança e meio-ambiente: condutores flexíveis, não propagadores de chama e com baixa emissão de halógenos e eletrodutos não propagadores de chama ou fumaça;

22.2.7 - Não deve ser utilizado nenhum material tóxico na instalação ou manutenção dos aparelhos e não deve ser realizado nenhum descarte que possa trazer comprometimento ambiental;

22.2.8 - Os equipamentos que forem removidos com recomendação de alienação devem receber um relatório específico quando apresentarem algum risco de contaminação ao meio ambiente, seja por vazamento de gás, presença de óleo ou qualquer outro contaminante;

22.2.9 - Os produtos de limpeza utilizados não devem trazer riscos aos usuários, aos técnicos ou ao meio-ambiente;

22.2.10 - Outros procedimentos recomendáveis que possam garantir critérios de aceitabilidade quanto à melhor sustentabilidade, nos aspectos econômico, social e ambiental, durante a execução do contrato.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

23.2 - Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicafe e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

23.2.1 - Havendo alguma restrição em relação aos documentos acima mencionados, o CONTRATADO será notificado, pela SOR - Secretaria de Orçamento, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

23.2.2 - O prazo para regularização é de até 30 dias, contados da notificação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e neste Edital.

23.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 – A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.

23.5 – Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

ÁUREA COUTENS DE MENEZES
Secretária de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria 319/2015



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

ANEXO I

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2015

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, em “Anexo da Proposta”, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com capacidade entre 1 e 5 TR, em funcionamento no Fórum da Justiça do Trabalho da Capital. Contrato de caráter continuado, com possibilidade de renovação até o limite de 60 meses.

Há um contrato em vigor que chegará ao final de sua vigência em 19 de dezembro próximo, sem possibilidade de prorrogação. Esses serviços vem sendo prestados satisfatoriamente e dentro da mesma modalidade pela atual contratada.

2 – JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO

Há necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores split instalados no complexo do Fórum de 1ª Instância compreendido pelos prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234, Rua Mato Grosso, 468 e 400 para manter condições de ambiente de trabalho satisfatórias para o desenvolvimento das atividades judiciais.

Trata-se, portanto, de manter a continuidade de serviços de manutenção para preservar condições adequadas ao exercício dos trabalhos judiciais nos três prédios, dentro da mesma modalidade praticada satisfatoriamente há quase cinco anos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O objetivo é a contratação de serviços de manutenção **preventiva e corretiva com reposição integral de peças**, de todos os componentes da climatização dos três prédios: sistemas e equipamentos de refrigeração, evaporadores e condensadores, incluindo todos os acessórios, tais como tubulações, controles elétricos, termostatos, reguladores, quadros elétricos, compressores, motores, etc.

Os equipamentos totalizam 660 TR (Springer Carrier), distribuídos em até 300 unidades splits com capacidade entre 12.000 e 60.000 BTU/h. O Tribunal pode alterar a configuração de equipamentos instalados e em funcionamento, por substituições e modernizações, em até 25%, caso haja conveniência administrativa.

Toda providência de manutenção ou substituição de componente mecânico, elétrico, hidráulico, eletrônico, de informática ou de qualquer outra natureza vinculada ao melhor funcionamento e operação dos condicionadores será de responsabilidade da contratada.

A contratada deve ser empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com integral reposição de peças de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com capacidades entre 1 e 5 TR, e deve possuir credenciamento dos fabricantes Springer Carrier, Trane, LG, Cònsul e Hitachi.

A contratada deve ter em seu quadro de empregados técnico qualificado, para oferecer permanente suporte na manutenção de todos os equipamentos de ar condicionado modelo split instalados nos prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234 e Rua Mato Grosso, 468.

Além do permanente suporte, deve estabelecer plantão de técnico especializado por, no mínimo, cinco horas diárias, de segunda a sábado, nos referidos prédios.

A manutenção preventiva deve concentrar-se na higienização recomendada pela norma para os equipamentos e na avaliação de suas condições, de forma a garantir o melhor funcionamento e satisfação dos usuários e ainda proporcionar a programação de atividades recomendáveis tecnicamente.

Ao realizar a manutenção preventiva, a contratada deve fazer registros que permitam planejar corretivas subseqüentes. Tal conduta visa possibilitar que o atendimento de uma eventual corretiva seja feito com eficiência e rapidez, já providenciando previamente os componentes e peças necessários para a recuperação dos aparelhos que podem apresentar defeitos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

A manutenção corretiva, sempre que possível deve ser orientada por observações obtidas no programa de manutenção preventiva, conforme foi ressaltado, mantendo dessa forma a continuidade de funcionamento dos equipamentos e a melhor eficiência dos trabalhos.

Em última hipótese, quando a recuperação não puder ser realizada no local e na mesma ocasião, o aparelho poderá ser substituído por outro equipamento, quando conveniente para a rápida normalização da climatização, com o equipamento reserva sendo disponibilizado pela contratada até que seja recuperado e reinstalado o que apresentou defeito.

A hipótese de algum aparelho não possibilitar mais recuperação, ou o conserto ser inviável, deverá ser objeto de relatório com a maior antecedência possível ao Núcleo de Gestão Predial (NGP), para decisão.

A manutenção preventiva pode ser conceituada como a destinada a recolocar um equipamento que não está apresentando defeito em suas melhores condições e garantir as melhores condições de climatização, realizando, entre outros procedimentos, inspeção, limpeza criteriosa de todos os equipamentos e especialmente dos filtros, verificação da inclinação e da vedação, ruído anormal, corrente de partida e de regime, vibração, estabilidade, drenagem e outros aspectos pertinentes a alcançar o melhor desempenho possível da climatização que o equipamento pode proporcionar.

A manutenção corretiva deve vislumbrar as hipóteses de defeito diversas e prever a substituição das peças ou componentes avariados, com o custo das peças, componentes e mão-de-obra agregados e sob responsabilidade da contratada.

Algumas dessas hipóteses, conforme ressaltado, já podem ter sido previstas na preventiva anterior. Nessa hipótese, vislumbrada como de melhor planejamento e organização, a corretiva já teria sido programada para a ocasião, com os componentes e peças já providenciados, para tornar a manutenção o mais efetiva possível.

Quando o defeito não tiver sido detectado anteriormente, deve ser feito todo o esforço para consertar o equipamento na ocasião, com a menor interrupção possível da climatização. Não sendo possível, deve ser priorizada a sua substituição provisória por um equipamento reserva, providenciado pela contratada, removendo-se o equipamento avariado para a oficina da contratada para ser recuperado. A constatação da impossibilidade ou inviabilidade da recuperação deve ser relatada, por escrito e com detalhes, ao NGP, para que haja deliberação e decisão sobre o assunto.

Ao final das manutenções, especialmente das corretivas, o contratado deverá fazer um teste criterioso do equipamento e demonstrar ao usuário o seu perfeito funcionamento, respondendo às dúvidas eventualmente apresentadas.

Ao realizar a manutenção preventiva, deve ser destacada especial atenção ao circuito elétrico, com os QDC correspondentes sendo alvo de inspeção e procedimentos preventivos, tais como limpeza, reaperto de conexões e as medições recomendáveis pela norma técnica. Eventuais anormalidades, como aquecimento localizado e atuação da proteção elétrica devem ser relatados imediatamente ao NGP, com o melhor detalhamento possível.

Como os três prédios são contíguos, o técnico de plantão poderá se encarregar de todos, prestando os serviços dentro de uma prioridade estabelecida pela contratada para alcançar o melhor atendimento e melhor eficiência no programa de prestação dos serviços.

Os serviços que não tenham sido previstos pela própria contratada podem ser solicitados pelo gerente do Núcleo de Gestão Predial dos prédios ou, eventualmente, pelos próprios usuários. A contratada deverá articular a sua atuação com o gerente do NGP nos prédios, de forma a alcançar o melhor atendimento aos usuários.

Os serviços poderão também ser solicitados pelo Núcleo de Gestão Predial (NGP), a partir de necessidades do programa de manutenção ou situações especiais. Devem ser solicitados pelos responsáveis pelos prédios diretamente à contratada, na hipótese de manutenções corretivas.

Os serviços deverão ser prestados sem interferência com as atividades judiciais. Para tal deverá ser elaborada uma programação e dado conhecimento ao responsável pelo NGP do prédio e também ao Secretário de Vara ou responsável pelo ambiente climatizado, no sentido de obter a melhor compatibilização e harmonia possível. Ao discutir essa compatibilização, além da meta de não interferência com a atividade judicial, deve ser procurado o objetivo de cumprimento completo da programação, evitando deixar pendências.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

A contratada se responsabilizará por todo e qualquer dano que venha a ocorrer em instalações do Tribunal, a seus funcionários ou outras pessoas, por ocasião da realização dos serviços. A contratada deverá seguir toda a legislação e observar as normas técnicas da ABNT e outras, referentes a seu campo de atuação.

Competirá à contratada fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos na prestação do serviço, contratado sob a forma de manutenção integral.

Todas as peças e componentes a serem empregadas nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações dos fabricantes.

Na hipótese de ser absolutamente necessário utilizar material equivalente ou componente similar, por impossibilidade justificada de utilizar-se o original, o assunto deverá ser apresentado por escrito ao NGP, com exposição e justificativa fundamentada. Nessa hipótese a similaridade deverá ser comprovada com laudo de laboratório ou instituto especializado, às expensas da contratada.

Todos os serviços deverão ser prestados com fornecimento de todo o material necessário. Serão de responsabilidade total da empresa contratada, com garantia mínima de seis meses.

Os pagamentos pelos serviços serão mensais. Estarão incluídos, nesses pagamentos mensais, a mão-de-obra, as peças de reposição e outros serviços relacionados, tendo em vista o caráter integral da prestação dos serviços.

Após receber as solicitações de serviços, a contratada deverá programar o atendimento e informar ao gerente do NGP a data em que serão atendidas. Poderá contatar diretamente o NGP em situações de maior complexidade e que exijam decisão sobre assunto não previsto. Ao final de cada mês, ao apresentar a fatura dos serviços, deverá apresentar também um relatório sobre o atendimento, com todos os detalhes técnicos relacionados.

As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente ao NGP, que cuidará das providências pertinentes, tais como conferência e ateste, e seu encaminhamento ao órgão responsável pela efetivação do pagamento.

3.1 – Especificações ambientais:

Ao realizar os serviços, a contratada deverá adotar práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, atendendo especialmente as recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e as previsões da Lei 12.305/10, com os seguintes destaques especiais:

- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;
- Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade sócio-ambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

• Deve ser incluída, nas obrigações da contratada, a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

» Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

» Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.

Além desses, deve adotar, no mínimo, os seguintes critérios específicos:

1. Empregar materiais que não tragam risco de contaminação aos usuários, aos técnicos prestadores do serviço ou mesmo ao ambiente, quando do descarte;
2. Quando, por absoluta necessidade for adotado algum material que tenha exigências especiais de manuseio, aplicação ou descarte, o procedimento deve ser controlado com rigor e a fiscalização científica de sua existência, com relato de sua conclusão.
3. O gás adotado nas manutenções não deve possibilitar danos à atmosfera, com comprometimento da camada de ozônio;
4. Os equipamentos mais antigos e que por razões estratégicas ainda estão sendo mantidos em serviço devem ser recuperados com precaução ainda maior, para que não haja vazamento de gás na atmosfera;
5. Eventuais resquícios de óleo decorrente de compressores, rolamentos e outros componentes devem ser manuseados e terem destinação que não traga risco de contaminação ao meio ambiente;
6. Os condutores e eletrodutos devem ser de material compatível com a segurança e meio-ambiente: condutores flexíveis, não propagadores de chama e com baixa emissão de halógenos e eletrodutos não propagadores de chama ou fumaça.
7. Não deve ser utilizado nenhum material tóxico na instalação ou manutenção dos aparelhos e não deve ser realizado nenhum descarte que possa trazer comprometimento ambiental.
8. Os equipamentos que forem removidos com recomendação de alienação devem receber um relatório específico quando apresentarem algum risco de contaminação ao meio ambiente, seja por vazamento de gás, presença de óleo ou qualquer outro contaminante.
9. Os produtos de limpeza utilizados não devem trazer riscos aos usuários, aos técnicos ou ao meio-ambiente.
10. Outros procedimentos recomendáveis que possam garantir critérios de aceitabilidade quanto à melhor sustentabilidade, nos aspectos econômico, social e ambiental, durante a execução do contrato.

4 – VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação em tela é o mencionado abaixo, com tabela específica obtida por consulta ao setor especializado e apurado em orçamentos de 3 empresas, conforme quadro que se segue:

	Descrição	Orçamento A	Orçamento B	Orçamento C	Valor mensal médio (R\$)	Valor anual estimado (R\$)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

1	Manutenção integral de todos os condicionadores split dos prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234 e Rua Mato Grosso, 468 e 400.	35.000,00	45.000,00	52.000,00	44.000,00	528.000,00
Valor Global Estimado					R\$ 528.000,00	

5 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção devem ser garantidos por no mínimo 6 meses, no tocante à mão-de-obra, peças, componentes e materiais substituídos.

A substituição de componentes dentro da garantia deverá ocorrer com a urgência que for necessária, de modo a não interromper o funcionamento dos sistemas de climatização, não devendo esse prazo ser superior a 15 dias (prazo maior poderá ser concedido após análise do Gestor, mediante justificativa fundamentada e aprovada).

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A pertinência deverá ser comprovada por declaração de execução de serviços em equipamentos da mesma classe e a compatibilidade por menção, em declaração apresentada, de que tenha realizado trabalhos correspondentes a no mínimo 30% do total especificado, 100 unidades, admitindo-se a soma de declarações distintas.

Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12.000 e 60.000 BTU/h, entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco.

No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá contar com engenheiro que tenha formação em mecânica ou mecatrônica, com registro no CREA, e comprovar o vínculo com esse profissional.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO global para a prestação dos serviços, apurado conforme planilha de preços constante deste Termo.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

O atendimento a solicitações de manutenção corretiva deverá ser feito de imediato, no mesmo dia, em razão da previsão de que haja técnico especializado de plantão. O prazo para a solução de defeitos apresentados não poderá ultrapassar 24 horas a partir da solicitação, exceto em caso especiais fundamentados, justificados e aceitos pela fiscalização.

A contratada deverá manter planejamento organizado de componentes e peças de forma a que essas eventuais corretivas sejam atendidas com celeridade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

Solicitações de manutenção corretiva de grande complexidade, com grau de dificuldade excepcional e justificado ao NGP, devem ser atendidas em um prazo máximo de 48 horas, a partir da solicitação.

As eventuais substituições, quando necessárias para possibilitar recuperação do equipamento em oficina, devem ser atendidas em até 72 horas após a solicitação ou constatação.

Poderá, mediante justificativa fundamentada da contratada, haver modificação desses prazos pela Fiscalização ou Gestor, em ocasiões específicas.

9 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Estando os serviços executados no mês em conformidade, o recebimento provisório será feito por servidor designado pelo NGP nos prédios em até 5 dias úteis após o fim do mês, mediante apresentação de relatório mensal detalhado das intervenções preventivas e corretivas, pendências, sugestões e outras observações pertinentes, ocasião em que será emitida nota fiscal para que seja dado o recebimento definitivo pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial ou servidor designado, em até 5 dias úteis após a apresentação da fatura.

10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O Gestor, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, será o Chefe do Núcleo de Gestão Predial e substituto auxiliar o servidor indicado pelo Chefe do NGP.

Os fiscais serão os servidores designados pelo Chefe do NGP, conforme Instrução Normativa TRT nº 07/2013.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a contratada.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Receber as solicitações de intervenções corretivas do NGP e atendê-las dentro dos prazos estipulados.

Discutir com o NGP eventuais situações extraordinárias de maior complexidade e implementar as decisões tomadas.

Executar o programa de manutenção preventiva dos Split em ambos os prédios mencionados.

Realizar as programações dos serviços em sintonia com os responsáveis pelos prédios (Chefe do NGP, Diretor do Foro, Secretários ou outros), de forma a conciliar dias e horários de trabalho de forma a evitar interferência com os trabalhos judiciais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

Zelar pela qualidade do serviço prestado, utilizando mão-de-obra treinada e atendendo as recomendações dos fabricantes e a norma da ABNT pertinente.

Entregar os serviços da forma mais completa possível, avaliando os sobressalentes necessários e planejando a atividade de forma a obter o melhor aproveitamento e menor interrupção.

Cumprir o programa ordinário e os atendimentos extraordinários, conforme prazos estipulados.

Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

Elaborar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC nos termos exigidos pela ANVISA.

A FISCALIZAÇÃO poderá admitir subempreiteiros da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

A CONTRATADA deverá registrar o contrato junto ao CREA-MG no prazo de 30 dias após a assinatura, apresentando à fiscalização cópia da ART, e ainda arcar com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais despesas que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

13 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, dentro do seguinte padrão adotado pelo Tribunal:

Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores ultrapassem a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

14 – SANÇÕES

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

a. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b. multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d. multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

As penalidades pecuniárias descritas no edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

15 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor mensal (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos de ar condicionado split, envolvendo unidades principais e elementos auxiliares para os condicionadores Split instalados nos Prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234 e Rua Mato Grosso, 468 e 400.	

16- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está relacionada com o projeto estratégico voltado à Saúde e Segurança no Trabalho (P21) do plano estratégico do TRT. Insere-se também no P.39 (PJE no TRT).

Belo Horizonte, 5 de julho de 2015

Engenheiro Luiz Himer Campos – CREA 14.247 D

Engenheiro Breno Dias Rodrigues – CREA 137966 D

DE ACORDO:

Eng.º Hudson Luiz Guimarães
Secretário de Engenharia

Em complemento:

Dilson José Couto Filho
NGP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

Referências legais:

CONTEÚDO	FUNDAMENTO LEGAL
Unidade Requisitante	Lei 10.520/02, art. 3º, I. - Decreto 5.450, art. 9º, I
Responsável pela Emissão do TR	Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.- Decreto 5.450, art. 9º, I
Objeto	Lei 10.520/02, art. 3º, I e II. - Decreto 5.450, art. 9º, I
Justificativa	Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.- Decreto 5.450, art. 9º, III
Condições de Garantia/Assistência Técnica do Objeto	Lei 10.520/02, art. 3º, III.- Lei 8.078/90 , arts. 26 e 50
Valor estimado da contratação	Lei 10.520/02, art. 3º,III.- Decreto 5.450, art. 9º, § 2º
Dotação orçamentária objeto de gasto	Lei Complementar 101/00, art. 16
Condições de habilitação	Lei 10.520/02, art. 3º, I, II e III; art. 4º, III.- Decreto 5.450, art. 9º, V
Qualificação técnica	Lei 8.666/93, art. 30
Condições de recebimento do objeto	Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 - Decreto 5.450, art. 9º, § 2º - Portaria nº 31/2009, arts. 7º a 12º
Prazo de entrega	Art. 3º, I da lei 10.520/02 - Decreto 5.450, art. 9º, § 2º
Local de Entrega	Art. 3º, I da lei 10.520/02 - Decreto 5.450, art. 9º, § 2º
Gestor e Fiscal do Contrato	Decreto 5.450, art. 9º, § 2º - Portaria nº 31/2009, arts. 4º, 5º e 6º
Amostras	Art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93
Laudo Técnico	Art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.
Obrigações da contratada	Art. 3º, I da lei 10.520/02 - Decreto 5.450, art. 9º, § 2º
Obrigações da contratante	Art. 3º, I da lei 10.520/02 - Decreto 5.450, art. 9º, § 2º
Sanções Administrativas:	Art. 3º, I e 7º da lei 10.520/02.- Decreto 5.450, art. 9º, § 2º
Garantia Contratual	Art. 56, parágrafos 1º a 5º da Lei 8.666/93
Outras informações	Art. 40, XVII da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

ANEXO III

RELAÇÃO DOS APARELHOS OBJETO DA MANUTENÇÃO

Quantitativo: 300 (trezentas) unidades da marca Springer Carrier, totalizando 660TR, conforme Termo de Referência.

57 unidades	12.000 BTU's	Carrier
59 unidades	18.000 BTU's	Carrier
09 unidades	22.000 BTU's	Carrier
82 unidades	30.000 BTU's	Carrier
85 unidades	36.000 BTU's	Carrier
02 unidades	48.000 BTU's	Carrier
06 unidades	12.000 BTU's	Carrier

Observação: A visita técnica é opcional, sujeita a agendamento prévio por meio dos telefones 3330-7655 ou 3228-7175.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor mensal (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos de ar condicionado split, envolvendo unidades principais e elementos auxiliares para os condicionadores Split instalados nos Prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234 e Rua Mato Grosso, 468 e 400.	

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor mensal, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando os serviços e demais características que o individualize.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no preço unitário e total.
- d) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2015

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 19/2015, Processo e-PAD 23.527/2015, regido pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto 5450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com capacidade entre 01 e 05 TR, em funcionamento no Fórum da Justiça do Trabalho da Capital, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 19/2015, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos em que os serviços serão prestados totalizam 660 TR (Springer Carrier), distribuídos em até 300



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

unidades splits com capacidade entre 12.000 e 60.000 BTU/h, instalados em três prédios contíguos, localizados Av. Augusto de Lima, 1.234, Rua Mato Grosso, 468 e Rua Mato Grosso 400, nesta Capital, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por toda providência de manutenção ou substituição de componente mecânico, elétrico, hidráulico, eletrônico, de informática ou de qualquer outra natureza vinculada ao melhor funcionamento e operação dos condicionadores.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato compreendem todos os componentes da climatização dos três prédios: sistemas e equipamentos de refrigeração, evaporadores e condensadores, incluindo todos os acessórios, tais como tubulações, controles elétricos, termostatos, reguladores, quadros elétricos, compressores, motores, etc, podendo o CONTRATANTE alterar a configuração de equipamentos instalados e em funcionamento, por substituições e modernizações, em até 25% (vinte e cinco por cento), caso haja conveniência administrativa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter plantão de técnico especializado por, no mínimo, cinco horas diárias, de segunda a sábado, para oferecer permanente suporte na manutenção de todos os equipamentos de ar condicionado modelo split instalados nos prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234, Rua Mato Grosso, 400 e Rua Mato Grosso, 468, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA SOLICITAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão solicitados pelo Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, pelo responsável pelo imóvel ou pelos próprios usuários, devendo ser executados, ainda, os serviços previstos pela própria CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, a partir de necessidades do programa de manutenção ou situações especiais.

Parágrafo Primeiro: O atendimento a solicitações de manutenção corretiva deverá ser feito de imediato, no mesmo dia, em razão da existência de técnico especializado de plantão, sendo certo que o prazo para a solução de defeitos apresentados não poderá ultrapassar 24 horas a partir da solicitação, exceto em casos especiais fundamentados, justificados e aceitos pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: As solicitações de manutenção corretiva de grande complexidade, com grau de dificuldade excepcional e justificado ao Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE devem ser atendidas em um prazo máximo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

Parágrafo Terceiro: As eventuais substituições de equipamentos, quando necessárias para possibilitar recuperação do equipamento em oficina, devem ser atendidas em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação ou constatação do defeito.

Parágrafo Quarto: Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser alterados pela fiscalização do ajuste mediante justificativa fundamentada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A manutenção preventiva deverá concentrar-se na higienização recomendada pela norma para os equipamentos e na avaliação de suas condições, de forma a garantir o melhor funcionamento e satisfação dos usuários e ainda proporcionar a programação de atividades recomendáveis tecnicamente, devendo a CONTRATADA realizar inspeção, limpeza criteriosa de todo o condicionador e especialmente dos filtros, verificação da inclinação e da vedação, ruído dos ventiladores, ruído anormal, corrente de partida e de regime, vibração, estabilidade, drenagem e outros aspectos pertinentes a alcançar o melhor desempenho possível da climatização que o equipamento pode proporcionar.

Parágrafo Primeiro: A manutenção corretiva deve considerar diversas hipóteses de defeito e prever a substituição das peças ou componentes avariados, componentes e mão-de-obra agregados e sob responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva deve ser orientada, sempre que possível, por observações obtidas no programa de manutenção preventiva, mantendo dessa forma a continuidade de funcionamento dos equipamentos, devendo a CONTRATADA, para isso, fazer os necessários registros quando da manutenção preventiva, de modo a permitir que o atendimento de uma eventual corretiva seja feito com eficiência, em uma única viagem, já levando os componentes e peças necessários para a recuperação dos aparelhos que podem apresentar defeitos.

Parágrafo Terceiro: Quando a recuperação não puder ser realizada no local e na mesma ocasião, o aparelho de ar condicionado poderá ser substituído por outro equipamento, quando conveniente para a rápida normalização da climatização, com o equipamento reserva sendo disponibilizado pela CONTRATADA até que seja recuperado e reinstalado o que apresentou defeito.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o aparelho não possibilitar mais recuperação, ou o conserto ser inviável, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dessa situação ao Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a fazer um teste criterioso do equipamento ao final das manutenções, especialmente das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

corretivas, e demonstrar ao usuário o seu perfeito funcionamento, respondendo às dúvidas eventualmente apresentadas.

Parágrafo Sexto: Competirá à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, sendo certo que os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos no preço mensal de prestação dos serviços, contratados sob a forma de manutenção integral.

Parágrafo Sétimo: Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações dos fabricantes.

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão ser prestados sem interferência com as atividades judiciais. Para tal, deverá ser elaborada uma programação e dado conhecimento ao responsável pelo Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, no sentido de obter a melhor compatibilização e harmonia possível. Ao discutir essa compatibilização, além da meta de não interferência com a atividade judicial, deve ser procurado o objetivo de cumprimento completo da programação, evitando deixar pendências.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA apresentará, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias contados do término de cada mês, relatório mensal detalhado das intervenções preventivas e corretivas, indicando as pendências, sugestões e outras observações pertinentes, o que ensejará o recebimento provisório dos serviços por servidor designado pelo gestor, com a conseqüente autorização para emissão do documento fiscal.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo gestor ou seu substituto em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA, mediante ateste do documento fiscal, desde que os serviços executados no mês de referência estejam em conformidade com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será devido à CONTRATADA o valor mensal de R\$(.....reais), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 19/2015, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos, peças de reposição e serviços relacionados, bem como outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Instrumento e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no período que, atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores ultrapassem a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso se constate a existência de qualquer erro ou incorreção na Nota Fiscal apresentada, será ela devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que isto implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade, também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die* e,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente cotados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da Lei 10.192/01, mediante negociação entre as partes, pela aplicação do menor dos seguintes índices: IPCA-IBGE, INPC-FGV e IGP-M-FGV ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 084963- 339039, e Nota de Empenho....., emitida pelo CONTRATANTE, em

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:**

A prestação dos serviços deverá atender, em todas as suas fases, ao melhor critério de sustentabilidade, tanto no tocante ao aspecto econômico, como o social e o ambiental, obrigando-se a CONTRATADA, a adotar práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, de forma a não trazer impacto negativo com as suas atividades, atendendo especialmente às recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e as previsões da Lei 12.305/10, devendo adotar, no mínimo, os seguintes critérios:

a) empregar materiais que não tragam risco de contaminação aos usuários, aos técnicos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

prestadores do serviço ou mesmo ao meio-ambiente, quando do descarte;

b) controlar, com rigor, o procedimento em que for adotado, por absoluta necessidade, algum material que tenha exigências especiais de manuseio, aplicação e descarte, devendo a fiscalização ser científica de sua existência, com relato de sua conclusão;

c) adotar, nas manutenções, gás que não possibilite danos à atmosfera, com comprometimento da camada de ozônio;

d) recuperar com grande precaução para que não haja vazamento de gás na atmosfera, os equipamentos mais antigos e que por razões estratégicas ainda estão sendo mantidos em serviço;

e) manusear eventuais resquícios de óleo decorrente de compressores, rolamentos e outros componentes assegurando-se que sua destinação não traga risco de contaminação ambiental;

f) utilizar condutores e eletrodutos de material compatível com a segurança e com o meio-ambiente: condutores flexíveis, não propagadores de chama e com baixa emissão de halógenos e eletrodutos não propagadores de chama ou fumaça;

g) abster-se de utilizar qualquer material tóxico na instalação ou manutenção dos aparelhos ou realizar descarte que possa trazer comprometimento ao meio-ambiente;

h) elaborar relatório específico concernente aos equipamentos que forem removidos com recomendação de alienação quando apresentarem algum risco de contaminação ao meio ambiente, seja por vazamento de gás, presença de óleo ou qualquer outro contaminante;

i) utilizar produtos de limpeza que não tragam riscos aos usuários, aos técnicos ou ao meio-ambiente;

j) valer-se dos demais procedimentos que possam garantir critérios de aceitabilidade quanto à sustentabilidade, nos aspectos econômico, social e ambiental, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços de manutenção, no tocante à mão de obra, peças, componentes e materiais substituídos, por no mínimo 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Único: A substituição de componentes dentro da garantia deverá ocorrer com a urgência que for necessária, de modo a não interromper o funcionamento dos sistemas de climatização, não devendo esse prazo ser superior a 15 (quinze) dias, podendo prazo maior ser concedido após análise do gestor, mediante justificativa fundamentada e aprovada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual e notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento;
- c) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 19/2015 e neste instrumento contratual, notificando a CONTRATADA;
- d) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência e do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 19/2015, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações da CONTRATADA:

- a) receber as solicitações de intervenções corretivas do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE e atendê-las dentro dos prazos estipulados;
- b) discutir com o Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE eventuais solicitações extraordinárias de maior complexidade e implementar as decisões tomadas em conjunto com a fiscalização;
- c) registrar o contrato junto ao CREA-MG no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

apresentando à fiscalização cópia da ART, e arcando com as despesas de taxas, emolumentos, impostos e demais despesas que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos;

d) executar o programa de manutenção preventiva dos aparelhos nos prédios mencionados;

e) realizar as programações dos serviços em sintonia com os responsáveis pelos prédios (Chefe do Núcleo de Gestão Predial, Diretor do Foro, Secretários ou outros), de forma a conciliar dias e horários de trabalho de forma a evitar interferência com os trabalhos judiciais;

f) zelar pela qualidade do serviço prestado, utilizando mão-de-obra treinada e atendendo às recomendações dos fabricantes e a norma ABNT pertinente;

g) elaborar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC nos termos exigidos pela ANVISA;

h) entregar os serviços executados por completo, avaliando os sobressalentes necessários e planejando a atividade de forma a obter o melhor aproveitamento e menor interrupção;

i) cumprir o cronograma e os atendimentos extraordinários, conforme prazos estipulados;

j) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam;

k) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas de segurança e disciplina, mesmo não possuindo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

m) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

n) capacitar os empregados em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determinação do CSJT por meio da Resolução n.º 98, de 20 de abril de 2012;

o) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes: linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 19/2015, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Chefe do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, figurando como gestor substituto o servidor indicado pelo gestor.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidor vinculado ao Núcleo de Gestão Predial, indicado pelo gestor do contrato e devidamente comunicado à CONTRATADA e à Secretaria de Orçamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: A fiscalização não aceitará, sob



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 19/2015

nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, ainda que tenham sido admitidos subempreiteiros da CONTRATADA, mediante sua prévia aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2015

Assessor Jurídico
Portaria GP 319/2015